



CONTRATO Nº 017/2023

ADM/Protocolo:	039/2023 – 21.203.892-0		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 027/2023		
Contratada:	Kaizen Comercio de Purificadores Ltda CNPJ/MF nº 07.920.023/0001-63		
Objeto:	Contratação de empresa especializada na venda de bebedouro, purificador e trocas periódicas do filtro de água		
Valor global estimado:	R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)		
Vigência:	Início:	27/11/2023	Término: 26/11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, 80420-063, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.798.357-7 SESP/SP e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **KAIZEN COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.920.023/0001-63, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 1.490, Bairro Rebouças, CEP nº 80.230-100 – Município de Curitiba – Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Eiti Morita Furuya portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.392-2-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 254.377.148-40, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de fornecimento de 2 (dois) bebedouros, 2 (dois) purificadores com refis e prestação de serviços de 3 (três) trocas periódicas (pré-agendadas) dos refis correspondentes aos purificadores a fim de suprir as necessidades da Invest Paraná, bem como eventual manutenção necessária, substituições estas que serão realizadas dentro do prazo de 12

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 1 de 13

(doze) meses, observado o cronograma definido junto a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

II. O serviço proposto compreendido no fornecimento de bebedouros, purificadores e devida instalação, bem como a manutenção e substituição periódica (a cada 3 meses) de filtros de água, ocorrerá conforme descrição abaixo:

BEBEDOUROS

MODELO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA OU FREQUÊNCIA P/ FORNECIMENTO
Bebedouro de Água Purific Vita C – 127 w Preto	2 (dois)	5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato

PURIFICADORES

MODELO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA OU FREQUÊNCIA P/ FORNECIMENTO
Purificador de Água Ap. Puri 20 Camadas, Fume	2 (dois)	5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato

ELEMENTO FILTRANTE / REFIL

MODELO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Elemento filtrante camadas (refil) para purificador Ap. Puri 20 Camadas	12 refis (2 pares a cada troca periódica, totalizando 6 pares)	A cada 3 meses, conforme datas pré-definidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

I. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27 de novembro de 2023 e fim em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

II. A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

III. A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

IV. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela Invest Paraná, conforme o local determinado pela **CONTRATANTE**, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas no CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

V. A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

I. Os bebedouros e purificadores serão entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. Os purificadores entregues deverão estar compostos pelos refis/elementos filtrantes, sem que estes sejam considerados como elementos filtrantes integrantes da proposta comercial.

II. Os filtros de água requeridos durante a vigência do contrato, serão instalados no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, conforme datas definidas a seguir:

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 3 de 13



Ordem de Serviço nº 1

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
01/03/2024	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 230,00	R\$ 460,00

Ordem de Serviço nº 2

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
03/06/2024	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 230,00	R\$ 460,00

Ordem de Serviço nº 3

Data Prevista para troca	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
01/09/2024	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Ap. Puri 20 camadas.	2 pares	R\$ 230,00	R\$ 460,00

III. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos produtos entregues, salvo em caso de mau uso.

IV. A instalação dos bebedouros e filtros, bem como substituições periódicas dos elementos filtrantes de água será na sede da Invest Paraná, situada à **Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP. 80420-063**, ou em novo local caso haja mudança de sede da entidade, o que ocorrendo será informado com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

- I. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos produtos entregues;
- II. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo ao uso dos bebedouros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- I. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;
- II. A **CONTRATADA** será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- I. Para a execução dos serviços especificados acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**;
- II. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - a) **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais) mediante entrega do bebedouro e purificador na sede da Invest Paraná, após emissão da Nota Fiscal;
 - b) **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais) a cada nova substituição periódica, após a emissão da Nota Fiscal, que ao final do contrato corresponderá ao valor total de **R\$ 1.380,00** (mil, trezentos e oitenta centavos), considerando as 3 (três) trocas previstas;
 - c) A partir da entrega da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, esta terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento;
 - d) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário e, na indisponibilidade de envio do mesmo, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**;
- III. Todas as despesas necessárias para a execução dos trabalhos estão previstas na proposta comercial e serão arcadas pela **CONTRATADA**;
- IV. Não serão realizados pagamentos adicionais por parte da **CONTRATANTE**, constando do preço pactuado todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- I. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços– Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- II. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.
- III. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - II. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
 - III. Instalar os equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, no local indicado no item 2.7.3 deste instrumento contratual;
 - IV. Emitir nota fiscal à **CONTRATANTE**, após a instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;
 - V. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade e novos, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda;
 - VI. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h;
 - VII. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico;



- VIII. Consertar eventuais problemas no refil ou vazamentos no purificador, no local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IX. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- X. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- XI. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- XII. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;
- XIII. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (colaboradores usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, arcando com todas as despesas;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- XV. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, número da ordem de serviço, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- XVI. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- XVII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



XVIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XIX. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas;

XX. São obrigações da **CONTRATANTE**:

XXI. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

XXII. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;

XXIII. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

I. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de instalação, prevista na Lei nº 12.305, de 2/8/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

II. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

III. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.

IV. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



V. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alessandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Alceu A. von der Osten Neto, alceu@investpr.org.br, Consultor Técnico de Gestão, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

I. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

I. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- I. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

I. O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

II. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

III. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

IV. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

V. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

VI. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

VII. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- I. O presente instrumento poderá ser extinto:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- II. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

- I. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- I. Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- I. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre



Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

I. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, pagamento dos impostos, taxas, licenças e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE** sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

I. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATADA**, em razão da realização do objeto contratado e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por conta única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

I. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

II. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

III. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

IV. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA

Assinado Digitalmente

Marcio Eliti Morita Furuya
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente

Nome: Giovana Passos Lima
CPF nº 032.954.819-3

Assinado Digitalmente

Nome: Jonas Gonchorosky
CPF nº 065.846.569-42

De acordo,

Assinado Digitalmente

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico da Invest Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoAssinadoKAIZEN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 27/11/2023 14:48 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 27/11/2023 15:13 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 27/11/2023 14:52 Local: INVEST PARANA/DM, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 27/11/2023 14:59 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.203.892-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 27/11/2023 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4c32355474cfab41d82d50e49ec5e706.